



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 61/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 61/2022, que autoriza a contratação de agente de inclusão digital, em caráter excepcional e por tempo determinado, para atender a demanda existente.

A presente contratação se justifica pela necessidade de serem mantidos os atendimentos à comunidade, que vêm aumentando constantemente devido ao crescimento populacional em nosso município.

Balneário Pinhal, 15 de setembro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

Recebi em 16/09/2022
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 61/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE DE
INCLUSÃO DIGITAL.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais no Centro de Inclusão Digital, 01 (um) Agente de Inclusão Digital, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ensino Superior Completo em Tecnologia em Sistemas de Internet, Informática ou afins;

II – idade mínima de 18 anos;

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

I – Disseminar o uso das tecnologias de informação e comunicação;

II – Atendimento ao Público;

III – Monitorar e organizar o uso do espaço nos Centros de Inclusão Digital;

IV – Programar atividades a serem realizadas pelos usuários;

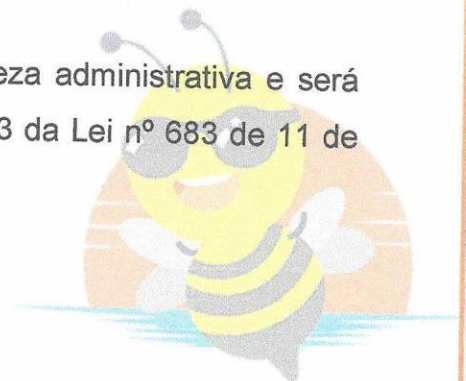
V – Orientar os usuários de acordo com as especificações de cada projeto;

VI – Orientar os usuários no uso adequado das ferramentas de software livre;

VII - Elaborar relatório técnico das atividades realizadas.

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Parágrafo Único. O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 15 de setembro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br